



PROJETO DE LEI Nº.86/2025

SÚMULA: Dispõe sobre: “Institui o Programa Disque Autista”, no município de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADAN LENHARO E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art.1º- Fica instituído o Programa Disque Autista, consistente na disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias sobre violência, maus-tratos ou qualquer descumprimento dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art.2º- A Administração Pública Municipal poderá criar e disponibilizar o Disque Autista na modalidade digital, por meio do sítio eletrônico e do aplicativo oficial da Prefeitura Municipal de Apucarana.

Parágrafo único. Na ausência de canais próprios dedicados à causa autista, o serviço de utilidade pública “Disque 100”, voltado aos direitos humanos e à cidadania, poderá ser divulgado para a realização das denúncias previstas nesta lei, em prol da proteção das pessoas com TEA.

Art.3º- As denúncias realizadas pelo Disque Autista poderão ser feitas de forma anônima, garantindo-se o sigilo das informações, conforme as normas legais vigentes.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá reportar fatos relacionados à violação de direitos da pessoa com TEA, da qual seja vítima ou tenha conhecimento.

Art.4º- O Chefe do Poder Executivo poderá promover a divulgação do Programa Disque Autista nos meios físicos e digitais, bem como e não se limitando a palestras educativas em escolas, workshops e treinamentos, campanhas informativas em mídia local, distribuição de materiais informativos com o objetivo de conscientizar a população sobre os direitos, serviços de atendimento, proteção e defesa das pessoas com TEA.





Art.5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Junho de 2025.

Adan Lenharo
VEREADOR





JUSTIFICATIVA

Apesar dos avanços na conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), ainda persistem inúmeros desafios, especialmente no que se refere à garantia de direitos e à proteção contra o preconceito, a discriminação e os maus-tratos.

Neste contexto, a criação do Disque Autista representa uma medida estratégica, ao estabelecer um canal direto, gratuito e acessível para denúncias, possibilitando que casos de violação de direitos sejam prontamente identificados e encaminhados aos órgãos competentes.

Além de seu caráter de enfrentamento às violações, o “Disque Autista” configura-se como uma iniciativa fundamental para atender às crescentes demandas da comunidade autista, oferecendo um serviço de orientação e informação tanto às pessoas com TEA quanto às suas famílias. O canal visa conectar essa população a recursos e serviços essenciais, fomentar a inclusão social e assegurar a efetiva proteção de seus direitos.

A criação do “Disque Autista” está em conformidade com as competências legislativas municipais, respeitando os princípios da assistência social, saúde e educação inclusiva, além de estar alinhada à Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012). Sua implementação permitirá maior integração entre o poder público e a sociedade, promovendo ações mais eficazes no atendimento às pessoas com TEA e possibilitando à administração municipal a adoção de procedimentos adequados à realidade local. Trata-se, portanto, de uma medida essencial para reforçar o compromisso do município de Apucarana com a inclusão, o respeito e a efetivação dos direitos das pessoas com autismo, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, acolhedora e consciente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Assistência Social: A Lei Orgânica do Município de Apucarana estabelece que a assistência social é um direito de todos e deve ser prestada visando ao atendimento das necessidades essenciais básicas do cidadão. O município é responsável pela coordenação e execução dos programas de assistência social, com recursos próprios e em colaboração com os governos estadual e federal. Entre os objetivos estão a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas com deficiência, além da promoção da integração ao mercado de trabalho e da reabilitação das pessoas com deficiência, promovendo sua integração à vida comunitária.

2. Saúde: A mesma Lei Orgânica define que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do





risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3. Educação Inclusiva: O município tem o dever de garantir o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências, conforme estabelecido na Lei Orgânica. Isso inclui a promoção de sua integração à vida comunitária e o respeito à dignidade e autonomia do cidadão.

A iniciativa também está alinhada com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012), que estabelece diretrizes para a proteção e promoção dos direitos das pessoas com TEA, incluindo o acesso a serviços de saúde, educação e assistência social.

Portanto, a implementação do “Disque Autista” em Apucarana está respaldada pela legislação vigente e representa um avanço no fortalecimento das políticas públicas inclusivas.

